

Resolução CsU n. 029/2012.

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

RESOLUÇÃO CsU N. 557/2012

Regulamenta a relação entre a Universidade Estadual de Goiás e Fundação de Apoio.

A 64ª Plenária do Conselho Universitário (CsU) da Universidade Estadual de Goiás (UEG), no uso de suas atribuições legais, e considerando:

1. o Decreto n. 7.441/2011 que aprova o Estatuto da UEG;
2. o processo n. 201200020016436, de 02/10/2012;
3. a Resolução CsA n. 023/2012, de 04/10/2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regulamento da Relação entre a Universidade Estadual de Goiás e Fundação de Apoio, conforme anexo único desta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, registre e cumpra-se.

64ª Plenária do Conselho Universitário (CsU) da Universidade Estadual de Goiás (UEG), em Anápolis, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.



Prof. Dr. Haroldo Reimer
Presidente do CsU-UEG



Resolução CsU n. 029/2012.

Regulamenta a relação entre a Universidade Estadual de Goiás e Fundação de Apoio.

A 64ª Plenária do Conselho Universitário (CsU) da Universidade Estadual de Goiás (UEG), no uso de suas atribuições legais, e considerando:

1. o Decreto n. 7.441/2011 que aprova o Estatuto da UEG;
2. o processo n. 201200020016436, de 02/10/2012;
3. a Resolução CsA n. 023/2012, de 04/10/2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regulamento da Relação entre a Universidade Estadual de Goiás e Fundação de Apoio, conforme anexo único desta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, registre e cumpra-se.

64ª Plenária do Conselho Universitário (CsU) da Universidade Estadual de Goiás (UEG), em Anápolis, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.

Prof. Dr. Haroldo Reimer
Presidente do CsU-UEG

Resolução CsA n. 023/2012.

Regulamenta a relação entre a Universidade Estadual de Goiás e Fundação de Apoio.

A 119ª Plenária do Conselho Acadêmico (CsA) da Universidade Estadual de Goiás (UEG), no uso de suas atribuições legais, e considerando:

4. o Decreto n. 7.441/2011 que aprova o Estatuto da UEG;
5. o processo n. 201200020016436, de 02/10/2012;
6. a Resolução CsU n. 015/2012, de 05/06/2012, que autoriza o credenciamento da UEG junto à Fundação de Apoio;
7. a Portaria GAB n. 2.580/2012, de 03/09/2012, que nomeia a Comissão para elaborar o Regulamento das atividades a serem desenvolvidas no credenciamento entre a UEG e a FUNAPE;
8. Parecer *Adhoc* s/n de 02/10/2012 da Conselheira Maria Elizete de Azevedo Fayad.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regulamento da Relação entre a Universidade Estadual de Goiás e Fundação de Apoio, conforme anexo único desta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UEG e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, registre e cumpra-se.

119ª Plenária do Conselho Acadêmico (CsA) da Universidade Estadual de Goiás (UEG), em Anápolis, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.



Prof. Dr. Haroldo Reimer
Presidente do CsA-UEG



Resolução CsA n. 023/2012 e CsU n. 029/2012

Anexo Único

**REGULAMENTO DA RELAÇÃO ENTRE
A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS E FUNDAÇÃO DE APOIO**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A Universidade Estadual de Goiás (UEG) poderá celebrar convênios e contratos, nos termos da legislação vigente, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e cultural de interesse da UEG, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias para que a UEG estabeleça relações com o ambiente externo.

Art. 2º – A Fundação de Apoio, doravante denominada apenas Fundação, deverá estar previamente registrada e credenciada como Fundação de Apoio.

CAPÍTULO II

DA RELAÇÃO ENTRE A UEG E A FUNDAÇÃO

Art. 3º – Os projetos de pesquisa, ensino, extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, atividades do Núcleo de Seleção da UEG e da Editora da UEG, com a interveniência fundacional, serão enviados à Fundação pela Reitoria após a aprovação dos Colegiados Deliberativos Superiores da UEG.

§1º – Na hipótese de descentralização orçamentária da UEG para a Fundação deverá haver a aprovação prévia do Conselho de Gestão da UEG.

§2º – Entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, prestação de serviços técnicos, cursos, eventos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UEG para o cumprimento eficiente e eficaz da sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 4º – A atuação da Fundação em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á a eventuais contratações de pessoal, construções, adequações laboratoriais, aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados ao escopo dos projetos, salvaguardando a integração ao patrimônio da UEG dos materiais e equipamentos adquiridos.

§1º – É vedada a interveniência fundacional desvinculada de projetos.

§2º – É vedada a realização de projetos com a participação da Fundação baseados em prestação de serviços de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação de prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem.

§3º – É permitida a utilização da Fundação para contratação eventual de pessoal, por tempo determinado, para atender as necessidades da UEG previstas no projeto.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Art. 5º – É vedado à UEG o pagamento de débitos contraídos pela Fundação e a responsabilidade a qualquer título, em relação ao pessoal contratado pela Fundação.

CAPÍTULO III DO PROJETO

Art. 6º – Para cada projeto deverá ser elaborado um plano de trabalho, onde deverão constar:

I. título do projeto;

II. coordenador do projeto que fará a propositura e o acompanhamento de suas atividades e metas, emitindo relatório técnico semestral e, ao final do projeto, o relatório final, que fará parte da prestação de contas;

III. objeto, prazo de execução limitado no tempo, resultados esperados, metas, indicadores e cronograma de execução;

IV. recursos envolvidos da UEG, com os ressarcimentos pertinentes;

V. relação dos servidores da UEG, autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais, com a carga horária e valor da bolsa, se for o caso;

VI. a relação de pessoal externo à UEG, se for o caso;

VII. relação de acadêmicos da UEG autorizados a participar do projeto, identificados pelo número de seu CPF ou de sua matrícula, com a carga horária e valor da bolsa, se for o caso;

VIII. planilha detalhada contendo a previsão de receita com a origem dos recursos; os pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços; as despesas administrativas e operacionais relativas à Fundação e as demais despesas do projeto.

Parágrafo Único – Em caso de oferta de cursos específicos de graduação e de pós-graduação deverá constar o Projeto Pedagógico.

Art. 7º – Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à UEG, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, alunos regulares, pesquisadores de pós-doutorado, sem incluir no cálculo os participantes vinculados à Fundação.

§1º – Em casos devidamente justificados e aprovados pelos Colegiados Deliberativos Superiores da UEG, poderão ser admitidos projetos com menos de dois terços de participantes internos.

§2º – No caso de projetos desenvolvidos em conjunto com outra(s) Instituição(ões), o percentual referido no *caput* do Artigo poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às Instituições envolvidas.

§3º – Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de estudantes.

§4º – No caso de projetos de extensão e estágio extracurricular deverá ser observada a legislação regente.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 8º – Os projetos realizados poderão, de acordo com as normas vigentes, prever a concessão de

bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação pela Fundação.

§1º – As bolsas poderão ser concedidas a todos os participantes do projeto incluindo os docentes, servidores técnico-administrativos, alunos regulares e pesquisadores participantes, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

§2º – A concessão de bolsas a docentes e servidores técnico-administrativos da UEG ficará condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos em normas específicas da UEG e será autorizada mediante apresentação da relação de bolsistas constante no plano de trabalho, com informação do número de sua matrícula, carga horária no projeto, duração e valor da bolsa, segundo o disposto no Artigo 6º.

§3º – As bolsas ficarão submetidas, quando for o caso, aos recolhimentos estipulados na legislação vigente.

Art. 9º – É vedada a concessão de bolsas para:

I. servidores, concomitantemente com pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas, com a mesma finalidade;

II. familiares do coordenador, como cônjuge, companheiro ou parentes de linha reta ou colateral até o terceiro grau, salvo a realização prévia de processo seletivo que garanta a isonomia entre os concorrentes e as situações previstas na legislação que veda o nepotismo no âmbito da Administração Pública.

III. desenvolvimento de atividades que forem remuneradas com o pagamento de gratificação de encargo de curso e concurso;

IV. a remuneração do desempenho de funções comissionadas;

V. a participação nos Conselhos da Fundação.

Art. 10 – Os valores das bolsas serão estabelecidos com base nos valores estipulados nas diferentes categorias, pelas agências oficiais de fomento, com exceção daquelas que já venham estipulados pelo órgão financiador do projeto.

Parágrafo Único – O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsa percebidas pelo servidor, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público estadual.

CAPÍTULO V DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 11 – A UEG estabelecerá sua relação com a Fundação por meio da formalização de instrumentos como contratos, convênios, acordos e/ou ajustes individualizados, com objetos específicos e por prazo determinado.

Parágrafo Único – É vedado o uso de instrumentos, inclusive os termos aditivos, com objeto genérico.

Art. 12 – Os contratos, convênios, acordos e/ou ajustes individualizados deverão conter, no mínimo, sem o prejuízo de outras exigências legais:

I. a descrição clara do projeto de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de prestação de serviços;

II. os recursos envolvidos e a definição adequada da repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos;

III. as obrigações e responsabilidades de cada uma das partes;

IV. o termo de confidencialidade e sigilo.

§1º – O patrimônio, tangível ou intangível, da UEG utilizado nos projetos, incluindo os recursos humanos, deve ser considerado como recurso público na contabilização da execução do contrato, convênio, acordo e/ou ajuste individualizado.

§2º – A utilização de bens e serviços da UEG para a execução do projeto deverá ser contabilizada e deverão ser estabelecidas rotinas de justa compensação e ressarcimento pela Fundação, com a expressa menção no Plano de Trabalho, conforme o Artigo 6º.

§3º – Os contratos, convênios, acordos e/ou ajustes individualizados, com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologias devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados para a UEG, especialmente em termos de propriedade intelectual e *royalties*, não se limitando ao prazo fixado para os projetos.

Art. 13 – É vedada a subcontratação total ou mesmo parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 14 – A Fundação deverá enviar à Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças (PrPGF) da UEG relatórios semestrais e ao final de cada projeto fazer a prestação de contas que deve abranger os aspectos contábeis, de legalidade, de efetividade e de economicidade.

Art. 15 – O relatório semestral e final de cada projeto, elaborado pela Fundação, deverá conter dentre outras, as seguintes informações:

I. a concessão de bolsas e pagamentos pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas no âmbito dos projetos;

II. o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

III. comprovante do recolhimento mensal dos recursos devidos à Fundação na conta única do projeto, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;

IV. a discriminação e segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, convênios, acordos e/ou ajustes individualizados, bem como de sua prestação de contas, observando-se a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização dos projetos;

V. a publicidade das informações de acordo com as regras e condições estabelecidas, bem como a sistemática de aprovação dos projetos, além dos dados sobre valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

§1º – A prestação de contas, a partir da abertura de conta bancária específica para cada projeto, deve ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópias dos documentos fiscais da Fundação, relações de pagamentos discriminando, no caso de pessoal, as respectivas cargas horárias; cópias das guias de recolhimento, atas de licitação e lista dos bens adquiridos com o respectivo termo de doação para a UEG.

§2º – A PrPGF da UEG elaborará relatório final de avaliação atestando a regularidade das despesas realizadas pela Fundação, o atendimento dos resultados esperados consoante o relatório técnico elaborado pelo Coordenador do Projeto conforme o artigo 6º e a relação dos bens adquiridos, submetendo-o à aprovação dos Colegiados Deliberativos Superiores da UEG.

§3º – O relatório de aplicação dos recursos financeiros será submetido ao controle finalístico de gestão do Conselho de Gestão (CsG) da UEG, que deliberará sobre o parecer da PrPGF, quanto à prestação de contas.

Art. 16 – A UEG indicará um servidor do quadro efetivo para cada projeto que acompanhará e fiscalizará a sua execução físico-financeira.

Art. 17 – A UEG divulgará no seu sitio oficial os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, ressaltando os dados de confidencialidade, além das informações previstas no Artigo 15.

Parágrafo Único – Todos os dados relativos aos contratos, convênios, acordos e/ou ajustes individualizados com a Fundação deverão ser registrados e mantidos na PrPGF da UEG.

Art. 18 – A Fundação divulgará, na íntegra, em sitio próprio:

I. os instrumentos contratuais firmados e mantidos com a UEG, bem como com a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento;

II. os relatórios semestrais de execução dos contratos, convênios, acordos e/ou ajustes individualizados, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, Unidade Universitária ou pesquisa beneficiária, excetuando os dados de confidencialidade;

III. a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza e a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos;

IV. as prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados e mantidos com a UEG, bem como com a FINEP, o CNPq, a FAPEG e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento.

CAPÍTULO VII DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 19 – Os recursos financeiros advindos dos projetos serão aplicados conforme planilha detalhada no plano de trabalho, sob pena de apuração da devida responsabilidade de quem deu causa na hipótese de arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas do objeto.

§1º – Constituem despesas relativas ao projeto os gastos com pessoa física ou jurídica, bolsistas, estagiários, materiais de consumo, investimentos, as despesas administrativas e operacionais da Fundação, o ressarcimento e compensação à UEG pela utilização dos seus bens e serviços.

§2º – Descontadas todas as despesas, se houver ganho econômico com o projeto, este será repassado à UEG ao final do projeto, através de Documento de Arrecadação de Receita Estadual – DARE na forma de recursos próprios arrecadados, cabendo à UEG a sua destinação.

Art. 20 – Na execução de convênios, contratos, acordos e/ou ajustes individualizados que envolvam



a aplicação de recursos públicos, a Fundação será obrigada a observar a legislação própria que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, referentes à contratação de obras, compras e serviços.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade Estadual de Goiás, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Haroldo Reimer
Presidente do CsA e CsU-UEG